



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo administrativo nº 113/2023
Concorrência nº 02/2023

1. DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação formulada pela **SCM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, face aos termos do Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Obra de Construção de 36 Unidades Modulares Habitacionais na quadra 06 e 09 do bairro Novo Horizonte II de Santa Rita do Pardo/MS, com instalação de Placas Solares em cada unidade habitacional.

a) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o edital em questão, em consonância com a Lei de licitações 8.666/93:

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

Assim, a impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela empresa **SCM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Diante do exposto, verifica-se que a impugnante preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos no instrumento convocatório da Concorrência Pública, razão pela qual será apreciada em seu mérito.

Adentrando ao caso em tela, vale frisar que as decisões adotadas durante o procedimento licitatório têm como objetivo preservar o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da

Sendo assim, extrai-se, que o TCU tomou como base para cobrança da qualificação técnico-operacional, os mesmos moldes que são exigidos para a comprovação da qualificação técnico-profissional.

Outrossim, vale destacar que, a nova lei de licitações nº 14.133/21 incorporou justamente o entendimento do TCU no texto de lei, quanto a qualificação técnico profissional e técnico operacional, dispondo que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância o valor significativo do objeto da licitação, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
(...)
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Ademais, no Memorial descritivo, consta, o seu item 6.7

"será exigido que a empresa possua aprovação pelo Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT), conforme a Diretriz Técnica nº. 10, para, os materiais dos painéis de fechamento ou, no mínimo, a apresentação dos testes de avaliação aprovados do sistema construtivo de acordo com esta mesma diretriz."
(...)

A Administração Pública só poderá exigir determinadas posturas dos particulares, como por exemplo, alvarás, certificados e registros se a legislação que rege determinado setor o exigir, com fundamento no art. 30, inciso IV da Lei Geral de Licitações (8.666/93).

A regra para a Administração Pública é a da realização do procedimento licitatório pelo qual poderá escolher o negócio que lhe será mais vantajoso, dentro das regras de eleição por ela mesma dispostas, dando igual oportunidade a todos os particulares interessados em oferecer seus bens e serviços ao Estado. Quando a todos os particulares, sem distinção, é dada a oportunidade de contratar com a Administração, restam respeitados os princípios da isonomia e da improbidade. (Vera Lúcia Machado D' Avila, *in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*, 2ª. Edição, Malheiros.)

possíveis de modo a se alcançar o melhor preço e a melhor proposta, mais vantajosa possível, optou pela modalidade melhor preço exclusivamente, o que não exclui absolutamente nenhum interessado do certame, o que também evidencia a inverossimilhança das alegações da Impugnante.

Outrossim, como alegado pelo nobre impugnante, trata-se de técnica inovadora, que abarca grandes vantagens que serão elencadas no decorrer deste documento, e não é ilegal a sua utilização. O que se pode perceber é que, a impugnante não trabalha com a referida técnica, e tenta por intermédio de sua impugnação alterar o presente edital para lhe conferir possibilidade de participação no certame. Como já dito anteriormente, o edital não é restritivo, apenas adotou a melhor utilização dos recursos a serem empregados na construção, o que vem ganhando força no âmbito da construção civil, não apresentado óbices as empresas que já empregam esses recursos.

Noutro giro, vivemos hoje em uma época em que os recursos naturais estão acabando, sendo cada vez mais preciso diminuir o desperdício e reduzir os resíduos gerados pela construção civil. Estamos na era da **sustentabilidade**, e o mercado da construção civil está em alta, buscando novos métodos construtivos que atendam a essas necessidades.

No Brasil a construção civil é considerada atrasada, se comparada a outros setores industrializados, apesar de possuir uma grande representação econômica para o país. Para Pereira (1988) e Telles (1994), esse atraso se deve a fase colonial que o país viveu, com a presença da escravidão.

Os painéis isotérmicos são módulos pré-fabricados de alta performance que têm a propriedade de impedir a passagem de calor e manter a temperatura ou refrigeração/aquecimento do ambiente interno. São fabricados com chapas de aço galvanizado com o núcleo em poliestireno expandido (EPS). Substituem com vantagens os sistemas construtivos convencionais cimentícios, chegando a

dispensar o uso de ar-condicionado nos ambientes com pouca circulação de pessoas e equipamentos.

Ainda, a construção modular e as novas tecnologias permite sejam alcançados os seguintes benefícios:

- Fácil e ágil instalação e desmontagem;
- São modulares, o que significa que podem ser redimensionados com facilidade em caso de troca de layout;
- São adaptáveis e atendem as exigências de qualquer projeto;
- Em sistemas de climatização são bem econômicos;
- É um material sustentável, pois não utiliza água em seu processo de produção, não emite resíduos industriais e, ainda, é 100% reciclável;
- Proporciona conforto térmico e acústico;
- Até 90% mais leves que outras estruturas e com um tempo de retorno do investimento muito melhor do que os outros sistemas construtivos.

Os painéis de EPS (poliestireno expandido) têm aplicação indicada para câmaras frigoríficas e podem ser usados em substituição à alvenaria. "Nesse caso é possível ter um ganho de até 70% na execução da obra. Painéis em EPS dispensam a necessidade de baldrame, reboco, assentamento, entre outros trabalhos. É basicamente fixar o painel e está pronto. Também, reduzem a quantidade da mão de obra, eliminando riscos em relação à segurança no trabalho, com uso de andaimes. Outra vantagem é o peso do material, leve e sem oferecer riscos aos operários envolvidos na construção", detalha o

engenheiro Ricardo Panhan, diretor Comercial para América Latina na Isoeste Construtivos Isotérmicos.¹

Ainda podemos citar as vantagens da escolha das casas pré-moldadas, conforme publicação do SEBRAE em seu site²:

- Menos sujeira - como muitas partes das construções já chegam pré-moldadas, o canteiro de obras nesse modelo de construção não acumula entulhos, ficando mais limpo e organizado.
- Menor prazo de execução – novamente, o fato de as peças chegarem pré-moldadas facilita a montagem, o que reduz o prazo comparado com o de um cronograma de uma obra tradicional. Aqui, mais uma vantagem: a precisão, tanto na quantidade de material utilizado quanto na própria peça. Isso porque a construção pré-moldada utiliza gabaritos, evitando diferenças de medidas tiradas na obra.
- Menos surpresa nos custos – o preço fixado por cada peça da construção pré-moldada permite melhor gestão dos custos, evitando surpresas no orçamento no decorrer da obra.
- Maior sustentabilidade – O fato de produzir menos entulho também traz como benefício o cuidado com o meio ambiente, com maior sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
- Melhor reaproveitamento – Diferentemente do que acontece numa construção com alvenaria, onde a demolição é o destino final numa desconstrução, as peças pré-moldadas podem ser removidas de uma vez só e podem também ser reaproveitadas.

Veja-se que construção industrializada é uma forma de realizar obras, inclusive públicas, de habitação popular, com maior rapidez, qualidade, economia e

¹ <https://www.aecweb.com.br/revista/materias/painéis-de-eps-para-construcao-vantagens-e-desvantagens/11168>
² <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/construcoes-pre-moldadas-crescem-como-opcao-na-construcao-civil,b558bb90f4da5810vgnVCM1000001b00320aRCRD>

sustentabilidade. Ao contratar uma empresa de construção industrializada, o poder público pode obter os seguintes benefícios:

Rapidez: A construção industrializada permite que os componentes das habitações sejam produzidos em fábricas e montados no local da obra, reduzindo o tempo de execução e entrega dos projetos. Além disso, a utilização de tecnologias como o BIM (Building Information Modeling) facilita o planejamento, a gestão e a coordenação das atividades, evitando erros e retrabalhos.

Qualidade: A construção industrializada garante um maior controle de qualidade dos materiais e dos processos, pois os componentes são fabricados em ambientes controlados e padronizados, seguindo normas técnicas e especificações rigorosas. Além disso, a montagem no local da obra é mais precisa e segura, pois os componentes são projetados para se encaixarem perfeitamente.

Economia: A construção industrializada reduz os custos da obra, pois otimiza o uso dos recursos, evita desperdícios e perdas de materiais, diminui a mão de obra necessária e os gastos com transporte e armazenamento. Além disso, a construção industrializada valoriza o empreendimento, pois oferece um produto final com mais qualidade, durabilidade e inovação.

Sustentabilidade: A construção industrializada contribui para a preservação do meio ambiente, pois diminui o consumo de água, energia e madeira, reduz a emissão de gases poluentes e a geração de resíduos sólidos. Além disso, a construção industrializada utiliza materiais ecológicos, como aço reciclado, madeira certificada e concreto com aditivos que aumentam sua resistência e vida útil.

Portanto, a importância de contratar uma empresa de construção industrializada para executar obras públicas de habitação popular está relacionada com a

melhoria da eficiência, da qualidade, da economia e da sustentabilidade do setor da construção civil.

O painel isotérmico mencionados como um produto desconhecido hoje e fabricado no Brasil por mais de 12 empresa que somadas chega a um incrível volume anual de mais de 50 milhões de metros quadrados, volumes esse justificado mundialmente pela qualidade comprovada. O isopanel é apenas um componente dentre muito que caracteriza uma construção industrializada.

Existem vários cursos profissionalizantes na área de construção modular com painéis industrializados. E dentre dezenas de opções listo abaixo alguns deles:

1. Curso Construção 4.0 - Industrialização, Tecnologia e Inovação: Este curso tem como objetivo preparar os caminhos para a industrialização da construção, através de uma abordagem moderna. <https://construcao40.com.br/>
2. Curso de Construção Modular, Pré-construção e Fast Construction - AEA: Este curso é voltado para a discussão dos fundamentos e introdução da construção modular dentro de uma abordagem moderna, justificando como ela pode substituir com vantagens a construção tradicional. <https://aea.com.br/cursos-online/curso-de-construcao-modular-pre-construcao-e-fast-construction/>
3. Técnico Superior Profissional em Tecnologias Avançadas de Construção: Este é um curso superior que é orientado para a construção modular e industrialização da construção civil, através de novas tecnologias. <https://www.idealista.pt/news/imobiliario/construcao/2022/08/12/53569-construcao-modular-novo-curso-tecnico-superior-garante-emprego>

Portanto, qualquer empresa nacional, pode se especializar nesta modalidade de construção civil, não havendo qualquer norma que exija ou obrigue a opção pela técnica rudimentar da construção civil convencional com tijolos e concreto exclusivamente. E nesse sentido, é necessário novamente trazer a informação de que o mercado da construção industrializada e modular no Brasil é um setor que vem crescendo e se consolidando nos últimos anos, graças aos benefícios que essa modalidade de construção oferece, como rapidez, qualidade, economia e sustentabilidade. Existem inúmeras empresas capacitadas e experientes nesse mercado, que atuam em diversos segmentos, como educação, saúde, habitação, comercial, industrial e infraestrutura, havendo diversas empresas nesse segmento, de modo que se informa algumas das empresas existentes no mercado, o que por si só demonstra a variedade e a possibilidade de concorrência são:

- 1) <https://www.grupocesar.com.br/construcao-modular/>
Construção Modular e atua com o desenvolvimento de sistemas construtivos, com tecnologias arquitetônicas e de engenharia modulares;
- 2) <https://taecmodulos.com.br/>
Soluções para construção modular personalizada;
- 3) <https://www.sistemaconstrutivofischer.com.br/>
Sistema que consiste em painéis modulares autoportantes, contemplando as normas da ABNT NBR 15.575 e certificado, homologado DATEC;
- 4) <https://opuscm.com.br/>
Industrialização da construção civil, focada na previsibilidade e agilidade na entrega de construções;
- 5) <https://www.eurobras.com.br/>

Empresa brasileira líder na fabricação e construção modular habitacional, referência no mercado de construção modular habitacional.

Tais empresas são exemplos de diversos fornecedores, dentre outros, que atuam no mercado de construção modular, e que demonstram a imensa gama de variedades e opções que surgem como alternativa e inclusive soluções à arcaica, rudimentar e poluente atividade de construção civil tradicional, havendo, assim, novas soluções que permitem maior conforto térmico, especialmente em nossa localidade, onde o calor é extremo, sendo a capacidade térmica um dos vetores das novas unidades habitacionais, além, ainda, da qualidade e da natureza dos materiais, que devem respeitar o meio ambiente.

É essencial, ainda, esclarecer que contratar obras e produtos aprovados pelo Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT) no mercado de obras públicas está relacionada com a garantia de qualidade, desempenho, conformidade e sustentabilidade dos produtos inovadores e sistemas convencionais utilizados na construção civil. O SINAT é um sistema que avalia produtos inovadores que ainda não possuem normas técnicas estabelecidas pela ABNT, bem como sistemas convencionais que devem atender à Norma de Desempenho (ABNT NBR 15.575). O SINAT é vinculado ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), que é um programa do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) que visa melhorar a qualidade das construções habitacionais e reduzir o déficit habitacional no país.

Ao contratar obras e produtos aprovados pelo SINAT, o poder público pode obter os seguintes benefícios:

Qualidade: Os produtos inovadores e sistemas convencionais avaliados pelo SINAT passam por um rigoroso processo de verificação de suas características técnicas, requisitos e critérios de desempenho, métodos de avaliação, condições e limitações de uso, condições de execução, operação, instalação, uso e manutenção. Essas informações são

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

registradas em documentos técnicos chamados de Documento de Avaliação Técnica (DATec), no caso dos inovadores, e Ficha de Avaliação de Desempenho (FAD), no caso dos convencionais. Esses documentos servem como referência para os contratantes, projetistas, executores e usuários dos produtos e sistemas.

Desempenho: Os produtos inovadores e sistemas convencionais avaliados pelo SINAT devem atender aos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos pela Norma de Desempenho (ABNT NBR 15.575), que abrange aspectos como segurança estrutural, segurança contra incêndio, segurança no uso e operação, estanqueidade, desempenho térmico, desempenho acústico, desempenho lumínico, saúde, higiene e qualidade do ar, funcionalidade e acessibilidade, conforto tátil e antropo dinâmico e durabilidade e manutenibilidade. Dessa forma, os produtos e sistemas avaliados pelo SINAT contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos moradores das habitações.

Conformidade: Os produtos inovadores e sistemas convencionais avaliados pelo SINAT devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, bem como com as legislações vigentes relacionadas à construção civil. Além disso, os produtos e sistemas avaliados pelo SINAT devem ser compatíveis com os demais elementos e sistemas construtivos utilizados na obra. Dessa forma, os produtos e sistemas avaliados pelo SINAT evitam problemas como incompatibilidades técnicas, não conformidades legais, patologias construtivas e responsabilidades civis.

Sustentabilidade: Os produtos inovadores e sistemas convencionais avaliados pelo SINAT devem considerar os aspectos ambientais relacionados à sua produção, transporte, instalação, uso e descarte. Além disso, os produtos e sistemas avaliados pelo SINAT devem promover o uso racional dos recursos naturais, como água, energia e madeira, bem como a redução da geração de resíduos sólidos e da emissão de gases poluentes. Dessa forma, os produtos e sistemas avaliados pelo SINAT

contribuem para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.

gerações, o que também vem reforçado na Carta Constitucional no art. 23, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (inc. V) e preservar as florestas, a fauna e a flora (inc. VII).

No quesito da sustentabilidade, os painéis em EPS apresentam diversas vantagens que o tornam uma solução sustentável. "Diminui-se muito o uso de água e energia quando se opta pela solução. Para executar um metro quadrado de alvenaria, gasta-se muita água desde a fabricação das matérias-primas até a instalação, com uso de água para preparação da argamassa, limpeza, entre outros processos. Na fabricação do painel, a água não é utilizada e também não são necessários produtos auxiliares que dependem do líquido". Com o uso do produto, a economia é de até 75% no consumo de água da obra. A solução não gera resíduos, já que todas as peças são projetadas e fabricadas sob medida para cada empreendimento. O projeto arquitetônico é enviado para as fábricas, onde é feita modulação desses projetos e as placas são montadas exatamente da maneira que foi especificado. Os painéis são entregues na medida para serem fixados na obra, minimizando e até eliminando 100% da perda de materiais.

Portanto, na seara da proteção ambiental, se o Poder Executivo não adotar as medidas necessárias para garantir a dignidade do viver humano, em um ambiente não contaminado e ecologicamente equilibrado, estará incorrendo em omissão ilegal. É que a finalidade do art. 225 da Constituição Federal é garantir um direito fundamental, estando o Poder Público vinculado à observância desta finalidade.

Na esfera da licitação, a Lei nº 8666/93, preconiza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destaque!)

Nas palavras do professor Joel Menezes Niebuhr:

"A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade."

Por outro lado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8666/93, e seus incisos será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No presente caso, a exigência do SINAT (Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais) se faz necessária, visto que, se trata de uma inovação. Sendo o Sinat o incumbido da harmonização de procedimentos para a avaliação técnica de Sistemas Inovadores e Convencionais da Construção Civil no Brasil.

Nesse sentido é a jurisprudência do TCU colhida do Acórdão 1417/2008 – Plenário: *Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada,*

pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

Ainda sobre o tema, segue trecho elucidativo da obra do professor Marçal Justen Filho: *O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.*

Cumpra salientar, que tal exigência tem o fito de resguardar a gestão, e não restringir o caráter competitivo do certame uma vez que apresenta duas possibilidades, vejamos:

"será exigido que a empresa possua aprovação pelo Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT) conforme a Diretriz Técnica nº. 10, para os materiais dos painéis de fechamento ou, no mínimo, a apresentação dos testes de avaliação aprovados do sistema construtivo de acordo com esta mesma diretriz."

Portanto, é possível que diante do objeto a ser licitado, o instrumento convocatório exija formulações necessárias e compatíveis com a presente licitação, dada o grau inovador solicitado.

Nesse sentido é a jurisprudência do TCU colhida do Acórdão 1417/2008 – Plenário: *Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.* O Acórdão 1225/2014 do Plenário, (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz), é bastante percuente ao analisar a Licitação. Edital. Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Vejamos *"É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),*

de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo."

Nesse mesmo sentido, o Artigo do Blog consultadordoprefeito.org, traz uma visão a luz da situação, que segue:

"Por fim, não se pode confundir exigências excessivas de qualificação técnica com a demonstração de que o produto a ser adquirido pelo Poder Público possui um padrão mínimo de qualidade e segurança. A fim de garantir isto o TCU decidiu que: "é legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo" g.n.

Cumpra salientar, que tal exigência tem o fito de resguardar a gestão, e não restringir o caráter competitivo do certame uma vez que apresenta duas possibilidades, vejamos:

"será exigido que a empresa possua aprovação pelo Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT) conforme a Diretriz Técnica nº. 10, para os materiais dos painéis de fechamento ou, no mínimo, a apresentação dos testes de avaliação aprovados do sistema construtivo de acordo com esta mesma diretriz."

Portanto, é possível que diante do objeto a ser licitado, o instrumento convocatório exija formulações necessárias e compatíveis com a presente licitação, dada o grau inovador solicitado.

3. DA DECISÃO

Face ao exposto, não se vislumbra qualquer mácula na presente licitação, conforme alegado pela IMPUGNANTE visto que as especificações e exigências apresentam os requisitos mínimos para garantir a contratação de empresa que tenha condições de executar o objeto da presente licitação.

Nestes termos, o que se busca é a verdadeira e justa vantajosidade e economicidade para Administração Pública, portanto, não pode a Administração Pública se tornar refém de fornecedores que não possuem experiência e capacidade técnica capazes de atender especificações mínimas necessárias. Não pode a Administração, sob o manto da restrição do caráter competitivo do certame licitatório, colocar em risco, nas mãos de empresas sem capacidade técnica e experiência, equipamentos de alto custo.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação conhece da impugnação, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro no posicionamento levantado, **NEGA PROVIMENTO**, decidindo pela improcedência do pedido de impugnação ao edital da Concorrência Pública n. 02/2023, não havendo razão para alteração do edital e/ou suspensão do certame.

Encaminhe-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação à impugnante e dê-se a devida publicidade.

Santa Rita do Rio Pardo/MS, 01 de Novembro de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretário

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO
Presidente da CPL

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02748 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03680 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03689 OR 30/12/1899 2023
Int.: GULART & CIA LTDA EPP	Int.: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Int.: Multifarma Comercio e Representacoes L
Valor: RRS 4.252,00	Valor: RRS 1.250,00	Valor: RRS 1.370,00
Proveniente de:ATA N.º 07/2023 REFERENTE AO	Proveniente de:ATA N.º 038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º	Proveniente de:ATA N.º 036/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
FORNECIMENTO DE GÁS, PARA ATENDER A	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
LAZER / C.E.I.	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02749 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03681 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03690 OR 30/12/1899 2023
Int.: CRF ALIMENTOS LTDA	Int.: Maeve Produtos Hospitalares LTDA	Int.: CIRÚRGICA PREMIUM DIST. DE PRODUTOS HO
Valor: RRS 1.710,00	Valor: RRS 7.670,00	Valor: RRS 4.009,00
Proveniente de:ATA N.011/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE	Proveniente de:ATA N.º 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º	Proveniente de:ATA N.º 019/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA -	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02750 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03682 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03691 OR 30/12/1899 2023
Int.: FERREIRA & GASPARIN LTDA	Int.: A G KIENEN & CIA LTDA	Int.: Goldenplus - Comercio de Medicamentos
Valor: RRS 5.281,10	Valor: RRS 25,00	Valor: RRS 13.550,00
Proveniente de:ATA N.011/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE	Proveniente de:ATA N.º 020/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º	Proveniente de:ATA N.º 031/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA -	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02751 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03683 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03692 OR 30/12/1899 2023
Int.: GULART & CIA LTDA EPP	Int.: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI	Int.: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Valor: RRS 3.189,00	Valor: RRS 313,00	Valor: RRS 1.366,00
Proveniente de:ATA N.º 07/2023 REFERENTE AO	Proveniente de:ATA N.º 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º	Proveniente de:ATA N.º 017/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
FORNECIMENTO DE GÁS, (G.L.P) PARA	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA,	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
ESPORTE E LAZER / E.M.E.I	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020208 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.47.00 OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02752 OR 31/10/2023 2023	Empenho: 03684 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03693 OR 30/12/1899 2023
Int.: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASI	Int.: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAM	Int.: Goldenplus - Comercio de Medicamentos
Valor: RRS 1.560,46	Valor: RRS 1.078,00	Valor: RRS 10.686,00
Proveniente de:REFERENTE A RECOLHIMENTO DE PASEP NO	Proveniente de:ATA N.º 027/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º	Proveniente de:ATA N.º 031/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
EXERCÍCIO DE 2023, RECURSOS HÍDRICOS.	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, EST	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02753 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03685 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03694 OR 30/12/1899 2023
Int.: MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDE	Int.: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Int.: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
Valor: RRS 1.783,99	Valor: RRS 3.622,50	Valor: RRS 1.072,00
Proveniente de:EMPENHO PARCIAL DO CONTRATO N.º	Proveniente de:ATA N.º 033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º	Proveniente de:ATA N.º 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
001/2022, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
DE IMPRESSÃO, FOTOCÓPIAS COM MÁQUINAS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
EM COMODATO - SECRETARIA DE	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, EST	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.24 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02786 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03686 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03695 OR 30/12/1899 2023
Int.: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA	Int.: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI	Int.: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
Valor: RRS 25.568,00	Valor: RRS 1.282,60	Valor: RRS 2.342,50
Proveniente de:ATA N.º 001/2023 REFERENTE AO	Proveniente de:ATA N.º 016/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º	Proveniente de:ATA N.º 023/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER SEC. OBRAS.	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.43 SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02787 OR 01/11/2023 2023	Empenho: 03687 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03696 OR 30/12/1899 2023
Int.: ELEKTRO REDES S.A.	Int.: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTI	Int.: CENTERMEDI COM.PROD.HOSPITALARES LTDA
Valor: RRS 1.463,37	Valor: RRS 1.373,00	Valor: RRS 2.600,00
Proveniente de:REFERENTE DESPESAS NO CONSUMO DE	Proveniente de:ATA N.º 021/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º	Proveniente de:ATA N.º 014/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO PÚBLICO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
"EURIDES BARCELOS", RUA: JOAQUIM	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
CECILIO DE LIMA, 1700, RELATIVO AO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO	02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: 02788 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03688 OR 30/12/1899 2023	Empenho: 03697 OR 30/12/1899 2023
Int.: MM INFO E MAGAZINE LTDA - ME	Int.: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO	Int.: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LT
Valor: RRS 2.700,00	Valor: RRS 1.398,50	Valor: RRS 1.283,50
Proveniente de:ATA N.º 027/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO	Proveniente de:ATA N.º 028/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º	Proveniente de:ATA N.º 024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
DE SERVIÇOS (MANUTENÇÃO EM NOTEBOOKS,	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO	008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
MONITORES E NOBREKS), PARA ATENDER AS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS	COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
DEMANDAS DAS SECRETARIA DE ADM. E	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO	PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03698 OR 30/12/1899 2023**
Int.: Cristalia Produtos Químicos Farmaceuti
Valor: RRS 7.008,60
Proveniente de:ATA N° 053/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03704 OR 30/12/1899 2023**
Int.: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E
Valor: RRS 1.048,60
Proveniente de:ATA N° 072/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABOR
Empenho: **03716 OR 30/12/1899 2023**
Int.: CONSULTORIA MEDICA SILVA, ABDALLA & OL
Valor: RRS 53.196,00
Proveniente de:EMPENHO PARCIAL DO CONTRATO N.º
035/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES DE
DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03699 OR 30/12/1899 2023**
Int.: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Valor: RRS 1.028,20
Proveniente de:ATA N° 051/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03705 OR 30/12/1899 2023**
Int.: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Valor: RRS 1.940,00
Proveniente de:ATA N° 059/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATU
Empenho: **01103 ES 30/12/1899 2023**
Int.: ASSOCIACAO MISTA DOS PRODUTORES DO ASS
Valor: RRS 4.004,30
Proveniente de:EMPENHO PARCIAL DO CONTRATO N.º
070/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03700 OR 30/12/1899 2023**
Int.: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Valor: RRS 1.463,10
Proveniente de:ATA N° 062/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03706 OR 30/12/1899 2023**
Int.: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
Valor: RRS 1.038,05
Proveniente de:ATA N° 048/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020611 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABAL
3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATU
Empenho: **00019 ES 30/12/1899 2023**
Int.: TREVO ALIMENTOS LTDA
Valor: RRS 41.466,60
Proveniente de:ATA N° 026/2023 REFERENTE A AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS
BÁSICAS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE
FMIS / USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03701 OR 30/12/1899 2023**
Int.: Maeve Produtos Hospitalares LTDA
Valor: RRS 1.920,00
Proveniente de:ATA N° 064/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03707 OR 30/12/1899 2023**
Int.: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
Valor: RRS 1.222,00
Proveniente de:ATA N° 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03702 OR 30/12/1899 2023**
Int.: Bellpharma Medicamentos LTDA
Valor: RRS 3.920,00
Proveniente de:ATA N° 046/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03708 OR 30/12/1899 2023**
Int.: CENTERMEDI COM.PROD.HOSPITALARES LTDA
Valor: RRS 155,00
Proveniente de:ATA N° 047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03703 OR 30/12/1899 2023**
Int.: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT
Valor: RRS 6.416,50
Proveniente de:ATA N° 045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03709 OR 30/12/1899 2023**
Int.: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
Valor: RRS 2.941,40
Proveniente de:ATA N° 052/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03710 OR 30/12/1899 2023**
Int.: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI
Valor: RRS 87,60
Proveniente de:ATA N° 049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.50 SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABOR
Empenho: **03713 OR 30/12/1899 2023**
Int.: A F G GUIRADO LABORATORIO BATAGUASSU
Valor: RRS 12.539,30
Proveniente de:EMPENHO PARCIAL DO CONTRATO N.º
081/2023 POR CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03711 OR 30/12/1899 2023**
Int.: Prati, Donaduzzi amp; Cia LTDA
Valor: RRS 63,00
Proveniente de:ATA N° 068/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.81 SERVICOS BANCÁRIOS
Empenho: **03714 OR 31/10/2023 2023**
Int.: BANCO DO BRASIL S/A
Valor: RRS 100,00
Proveniente de:REFERENTE DESPESAS COM TARIFAS
BANCÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2023,
"RECURSOS ESTADUAIS".

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03712 OR 30/12/1899 2023**
Int.: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
Valor: RRS 1.035,60
Proveniente de:ATA N° 032/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
008/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Empenho: **03715 OR 30/12/1899 2023**
Int.: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES E
Valor: RRS 177,50
Proveniente de:ATA N° 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
009/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS
PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO

